COMPROMISSO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, nomeado através do Decreto Municipal nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada URBES e GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de Osasco/SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1413, bairro Rochdale, CEP: 06220-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.458.515/0001-03, Inscrição Estadual nº 492.673.942.114, neste ato representada por Marco Antônio Garreta Menezes, portador do RG nº 4.576.799, inscrito no CPF do MF sob nº 035.839.808-83, doravante denominada DETENTORA, têm entre si acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços Visando o Fornecimento de Material de Sinalização Semafórica e Material Galvanizado para Sinalização Vertical conforme descrição dos Anexos deste Termo de Compromisso (LOTE Nº 5).
  - **1.1.1.** As quantidades indicadas nos Anexos deste Termo de Compromisso representam a estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total, sendo que a **URBES** a solicitará os materiais através de Ordens de Fornecimento, de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo da vigência do presente Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2 O prazo para o fornecimento dos materiais será descrito na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da URBES, que será em média de 15 (quinze) dias corridos contados recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da DETENTORA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

- **2.3** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I** e/ou que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da comunicação do fato sendo que o descumprimento por parte da **DETENTORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.4** O prazo de garantia dos produtos será de 05 (cinco) anos contra deficiências decorrentes de material defeituoso a partir da emissão da Nota Fiscal.
- **2.5** As Ordens de Fornecimento poderão ser enviadas via correspondência eletrônica à **DETENTORA**, a qual deverá confirmar o respectivo recebimento no prazo máximo de 1 (um) dia, caso contrário será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo para entrega do material.
- **2.6** Os atrasos ocasionados devidamente justificados e/ou motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1**- O preço registrado é no valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) referente ao **lote 05** e nos valores unitários constantes no **ANEXO II** deste Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os materiais, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente o fornecimento, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 206/16.
  - **4.1.1** A **DETENTORA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos e-mails: <a href="mailto:lbacci@urbes.com.br">lbacci@urbes.com.br</a>, <a href="mailto:sficher@urbes.com.br">sficher@urbes.com.br</a> kcamargo@urbes.com.br e srodrigues@urbes.com.br.
  - **4.1.2** Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos materiais entregues serão realizados pela Gerência de Engenharia de Tráfego.

# **URBES**

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **4.2** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **DETENTORA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- **4.3** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **DETENTORA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do fornecimento do objeto.
- **4.4** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.
- **4.5** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **4.6** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 4.1**, aprovada pela Administração, deverá a **DETENTORA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1 São obrigações da DETENTORA, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:
  - **5.1.1.** Entregar, mediante autorização da **URBES**, os produtos conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Termo de Compromisso;
  - **5.1.2** Entregar os materiais lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.
  - **5.1.3.** Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para a **URBES**, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da **DETENTORA**;
  - **5.1.4.** Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional do fornecimento;
  - **5.1.5.** Manter durante todo fornecimento do objeto a compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
  - **5.1.6.** Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência da **URBES** ou ainda por caso fortuito ou

# **URBES**

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a **URBES** no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a sua ocorrência;

- **5.1.7** Aceitar, nas mesmas condições compromissadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento do objeto, até os limites previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **5.1.8** A **URBES** poderá solicitar laudo técnico dos Grupos Focais de cada Ordem de Fornecimento.
- **5.1.9** A **DETENTORA**, responsabiliza-se por todo e qualquer custo de produção e fornecimento dos materiais de sinalização, e o seu transporte de forma segura até a cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em endereço definido pela **URBES**.
- **5.1.10** A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.1.11** Fica a **DETENTORA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Sétima deste contrato.
- **5.1.12** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** A **URBES** designa o Sr. Sérgio Rodrigues, Gerente de Engenharia de Tráfego, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **DETENTORA**.
  - **6.1.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

- **6.1.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do presente Termo de Compromisso.
- **6.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer do fornecimento dos materiais, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição da presente deste Termo de Compromisso, ou pela inexecução total ou parcial da mesma, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
  - 7.1.1 Advertência escrita:
  - **7.1.2** Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos materiais ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.3** Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o registro de preços será cancelado, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.
- **7.2** A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso e na Leí Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar RBES

# **URBES**

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **7.5** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
  - **7.5.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - **7.5.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **8.1** Este Termo de Compromisso poderá ser cancelado, de pleno direito e por ato unilateral por escrito nos casos de:
  - **8.1.1** DEIXAR de aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a **URBES** não acatar sua justificativa.
  - **8.1.2** DESCUMPRIR as obrigações constantes do Registro de Preços.
  - **8.1.3** DER causa ao cancelamento administrativo do Termo de Compromisso.
  - **8.1.4** OCORRER qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
  - **8.1.5** HOUVER razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela **URBES**.
  - **8.1.6** FICAR constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.2** A **URBES** comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.
- **8.3** SENDO ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

- **8.4** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **URBES**.
- 8.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos próprios de fonte disponível na época da efetiva aquisição.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** Este Termo de Compromisso vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/16** e ao Processo CPL nº 206/16.
- **10.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- **10.3** Dá-se o presente Termo de Compromisso o valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).
- **10.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba 03 de outubro de 2016.

Eng<sup>o</sup> Renato Gianolla Diretor Presidente Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda Marco Antônio Garreta Menezes

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz RG nº 19.511.168 Carlos Eduardo Paschoini RG nº 18.323.503 URBER

and contents of the second of





# ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### LOTE Nº 05 - ITEM 10 - MÓDULO MNET CONVERSOR RS485 - ETHERNET

**Função:** Interligar controladores de trafego a um centro de controle.

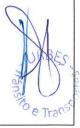
<u>Características:</u> Deve possuir 3 tipos de interfaces, sendo compatível com a maioria dos controladores de trafego modernos que utilizam processadores digitais.

#### Especificações:

- Padrões do protocolo TCP/IP;
- Converter o sinal serial sob o protocolo RS-485 ou RS-232;
- Conexões de Fast Ethernet (100 Mbps) por fibra óptica (opcional) e Ethernet (10 Mbps) via cabo UTP;





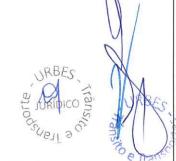




## ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Qtde.	Descrição	Marca	R\$ Un.	R\$ Total
	01	Estim.	Diago Flatuânico MCD III 199	C	1 270 52	44 205 00
5	01	30	Placa Eletrônica – MCP III – 188	Greenwave	1.376,53	41.295,90
	00	20	Mód.Central Processamento	0	1 120 00	22 600 00
	02	30	Placa Eletrônica – MCX III A (Módulo Comunicação)	Greenwave	1.120,00	33.600,00
	03	10	Placa Eletrônica – MDV2C –	Greenwave	1.750,00	17.500,00
	00	10	MUX – 8V com Gabinete	Gicciiwave	1.700,00	17.000,00
	04	10	Módulo GPS – Flex	Greenwave	1.456,00	14.560,00
	05	10	Módulo Repetidor de Sinais RPSIII	Greenwave	1.501,01	15.010,10
	06	30	Placa Eletrônica – MFT III (Módulo Fonte)	Greenwave	1.209,00	36.270,00
	07	15	Placa Eletrônica – MPP III (Módulo Piscante do Controlador)	Greenwave	403,02	6.045,30
	80	50	Placa Eletrônica – MPT III (Módulo Potencial)	Greenwave	1.288,00	64.400,00
	09	20	Placa Eletrônica – Piscante 2 saída (p/ Semáforo de 2 focos)	Greenwave	295,20	5.904,00
	10	30	Módulo MNET – Conversor RS 485 – Ethernet	Greenwave	1.350,00	40.500,00
	11	15	Gabinete para FLEXCON III 8 Fases	Greenwave	899,00	13.485,00
	12	2	Gabinete para FLEXCON III 12 Fases	Greenwave	1.023,00	2.046,00
	13	40	Flat Cable 08 Fases	Greenwave	66,00	2.640,00
	14	10	Flat Cable 12 Fases	Greenwave	74,37	743,70
Total Estimado do Lote nº 05 R\$						294.000,00

• Todos os itens contidos neste Lote serão utilizados nos equipamentos TESC FLEXCON III 188, devendo portanto serem compatíveis a tal equipamento.



#### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE **SOROCABA - URBES** 

DETENTORA: GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/16

OBJETO: Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços Visando o Fornecimento de Material de Sinalização Semafórica e Material Galvanizado para Sinalização Vertical - (lote nº 05)

ADVOGADA: Dra. Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de CONTRATANTE e DETENTORA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 05 de outubro de 2016.

CONTRATADA - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -**URBES** 

Nome e cargo: Engo Renato Gianolla- Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br E-mail pessoal: rgianotta@urbes/dom.br

Assinatura:

CONTRATADA/- Greenwave/Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Nome e cargo: Marco Antonio Garreta Menezes – Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: contato@greenwave.ind.br E-mail Pessoal: garreta@greenwave.ind.br

Assinatura: